



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 97 DE 15 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 14/2020 PARA PRORROGAR O PRAZO DE PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E/OU DA PRIMEIRA PARCELA DO CARNE/GUIAS DO IPTU DE 15/07/2020 PARA 31/07/2020.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, inciso VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto nº 014/2020 (com a redação dada pelo Decreto nº 41/2020), vence na presente data (15/07/2020) o prazo para pagamento do carnê/guias do IPTU em cota única (art. 5º, inciso I), bem como para o pagamento da primeira parcela, nos casos em que se optou pelo parcelamento (art. 5º, II, a);

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos contribuintes no pagamento das referidas guias/carnês na única instituição bancária atualmente credenciada para recebimento (Caixa Econômica Federal - CEF), diante das restrições de atendimento em decorrência da pandemia do coronavírus e do grande fluxo de atendimentos das agências da CEF (responsáveis pelo pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal);

CONSIDERANDO que se encontra em andamento procedimento para credenciar outras instituições bancárias para fins de recebimento das guias/carnê do IPTU;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados para 31 de Julho de 2020 os prazos para pagamento da cota única do carnê ou das guias do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), bem como da primeira parcela nos casos de pagamento parcelado.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 2º - Diante da prorrogação prevista no artigo anterior, o art. 5º do Decreto nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O carnê ou as guias do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que agrupará guias destinadas ao recolhimento do imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

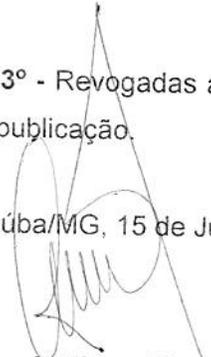
I – Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 31/07/2020 com desconto de 30% (trinta por cento);

II – Pagamento do montante total dividido em 06 (seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

- a) Primeira parcela com vencimento em 31/07/2020;
- b) Segunda parcela com vencimento em 14/08/2020;
- c) Terceira parcela com vencimento em 15/09/2020;
- d) Quarta parcela com vencimento em 15/10/2020;
- e) Quinta parcela com vencimento em 13/11/2020;
- f) Sexta parcela com vencimento em 15/12/2020;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 15 de Julho de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 15 / 07 / 2020

